

GAB DEP OLIVIA SANTANA



PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão gratuita de sacolas biodegradáveis em supermercados, hipermercados, delicatesses, padarias e similares e da proibição do uso de sacolas plásticas convencionais em todos os estabelecimentos comerciais, visando a promoção do uso sustentável e a urgente redução do impacto poluente dos descartes de sacolas plásticas convencionais no meio ambiente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de todos os supermercados, hipermercados, delicatesses, padarias e estabelecimentos similares, concederem gratuitamente e exclusivamente sacolas biodegradáveis para embalar as mercadorias e produtos adquiridos pelos seus clientes.

Parágrafo único - As sacolas biodegradáveis devem estar em conformidade com as normas técnicas pertinentes e certificadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Fica proibido o uso e a distribuição de sacolas plásticas convencionais em todos os estabelecimentos comerciais em todo estado da Bahia.

Art. 3º - As sacolas biodegradáveis a que se refere o Art. 1º desta lei deverão ter qualidade, capacidade de resistência ao peso das mercadorias e produtos nelas acondicionadas pelos

empacotadores e ou clientes dos supermercados, hipermercados, delicatessens, padarias e demais estabelecimentos comerciais que trata esta lei.

Art. 4º - Os supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos similares deverão realizar campanhas educativas sobre o uso consciente das sacolas biodegradáveis para a preservação e cuidado com o meio ambiente.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará em multas progressivas, a serem aplicadas pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) e demais órgãos de fiscalização competentes, com valores a serem definidos no ato de regulamentação.

Art. 6º - Os valores arrecadados com as multas previstas no Art. 5º serão destinados ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) para fortalecer o financiamento da Política Estadual sobre Mudanças Climáticas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as diretrizes e prazos para sua implementação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2024.

**OLIVIA SANTANA
DEPUTADA ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Considerando a emergência em unirmos esforços contra a degradação ambiental que põe em risco o ambiente em que vivemos, apresento este projeto de lei que visa reduzir os resíduos plásticos, que agravam a precariedade ambiental em razão do alto tempo que leva para a sua decomposição no ambiente.

Estudiosos estimam que o plástico leva, ao menos, cem anos para ser decomposto. A natureza encontra-se saturada de tantos materiais descartados aleatoriamente, sem reciclagem. O impacto ambiental é danoso e as catástrofes causadas pela emergência climática já se fazem sentir em nossas vidas.

Grandes ondas de calor, enchentes, a exemplo da que aconteceu no Sul da Bahia, em 2021, que deixou um rastro de barragens destruídas, mortes e população desabrigada. Atualmente o Rio Grande do Sul, vivencia uma tragédia climática sem precedentes, devastando a maioria dos municípios gaúchos. Estas e outras ocorrências sinalizam que providências devem ser tomadas em todos os níveis e planos, no sentido de mudarmos o atual padrão de desenvolvimento e de consumo, em favor da sustentabilidade e da vida.

Vale destacar que há leis que em municípios baianos e em outros estados, há leis proibindo o uso de sacolas plásticas convencionais. Entretanto, apesar da boa intenção do legislador, percebe-se que o mercado transformou rapidamente tal proibição em ônus para o cliente. As sacolas biodegradáveis passaram a ser vendidas no ato da compra de produtos e mercadorias, já que a ampla maioria das pessoas que se dirigem a supermercados, hipermercados, delicatessens, padarias e similares, por várias razões, não levam suas próprias sacolas reutilizáveis.

A obrigatoriedade do uso de sacolas biodegradáveis nos supermercados e demais estabelecimentos comerciais, ajuda na criação de uma nova consciência coletiva, envolvendo o empresariado e a população consumidora. E, principalmente, ajuda a reduzir o impacto ambiental no descarte deste tipo de material.

As sacolas biodegradáveis são uma tendência ecologicamente mais correta para acondicionamento de mercadorias e produtos, que tem crescido e deve, cada vez mais, ser adotada em larga escala, pois se desintegram em um curto espaço de tempo e reduzem danos ao meio ambiente. As sacolas biodegradáveis se convertem numa ação de altíssima relevância para a preservação ambiental.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2024.

**OLIVIA SANTANA
DEPUTADA ESTADUAL**

Quadro de Assinaturas

Assinado por MARIA OLIVIA SANTANA em 04/06/2024 10:50

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024B42B24>



Quadro de Assinaturas

Assinado por MARIA OLIVIA SANTANA em 04/06/2024 10:54

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20242B4926>

